autuado por CARLOS ALBERTO G. BEZERRA JR. em 01/09/2021 12:10:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-426/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se os logradouros públicos mencionados no projeto de lei nº 0426/2021, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu:

1º São bens públicos?

2º São oficiais e possuem números de CADLOG?

3º As denominações atuais encontram consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º As denominações propostas (com acréscimo da expressão "Marginal do Rio Tietê" como referência da localização geográfica desses logradouros) constituem homonímia?

5º A descrição e a localização das vias mencionadas no projeto são corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (avenida) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0426/21 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Este documento contém assinatura digital



Requerimento da CCJLP (0530287778) SEI 6010.2021/0003187-0 / pg. 1

Matéria DSP 01/09/2021 Documento gerado pelo usuário 355.***.***-** - Carlos Alberto Gonçalves Bezerra Jr. em 01/09/2021 12:10:59 - Anexado por CARLOS ALBERTO G. BEZERRA JR. em 01/09/2021 12:10:59 - Juntado por Andreia Eugenio de Souza em 01/09/2021 12:41:59 - PL 426/2021 - Juntada de PROJETO DE LEI-426/2021 por CARLOS ALBERTO G. BEZERRA JR. em 01/09/2021 12:10:59 - A juntada foi realizada por Andreia Eugenio de Souza em 01/09/2021 12:41:59 - Documento conferido com o original - Acesso em 01/09/2021 12:41:59 - Andreia Eugenio de Souza

autuado por CARLOS ALBERTO G. BEZERRA JR. em 01/09/2021 12:10:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 31/08/2021.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



Requerimento da CCJLP (0053028778) SEI 6010.2021/0003187-0 / pg. 2

Matéria DSP 01/09/2021 Documento gerado pelo SPL - Sistema de Proposições Legislativas e disponibilizado na Internet pela Coordenadoria de Documentação e Informação Legislativa. Autenticado por CARLOS ALBERTO G. BEZERRA JR. em 01/09/2021 12:10:59. Assinado por Antonio Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em http://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=318429.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0002844-6**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 052491020**

**Interessado**: Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto**: Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão.

**SMUL CASE**

**Sr. Coordenador**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

> *"Fica acrescido o nome "Marginal do Rio Tietê", às seguintes vias de sua extensão: a) Avenida Marginal Direita do Tietê, passando a se chamar: Avenida Marginal Direita do Tietê - Marginal do Rio Tietê; b) Avenida Otaviano Alves de Lima, passando a se chamar: Avenida Otaviano Alves de Lima - Marginal do Rio Tietê; c) Avenida Assis Chateaubriand, passando a se chamar: Avenida Assis Chateaubriand -Marginal do Rio Tietê; d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, passando a se chamar: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano - Marginal do Rio Tietê; e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo, passando a se chamar: Avenida Morvan Dias de Figueiredo - Marginal do Rio Tietê; f) Avenida Embaixador Macedo Soares, passando a se chamar: Avenida Embaixador Macedo Soares - Marginal do Rio Tietê; g) Avenida Presidente Castelo Branco, passando a se chamar: Avenida Presidente Castelo Branco - Marginal do Rio Tietê.."*

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 052132053, conforme segue:

**1º** – sim são bens públicos;

**2º** – sim, são oficiais e possuem número de CADLOG:

a) Avenida Marginal Direita do Tietê - CODLOG 33.234-8 – 21 lotes tributados;

b) Avenida Otaviano Alves de Lima – CODLOG 15.188-2 – 52 lotes tributados;

c) Avenida Assis Chateaubriand - CODLOG 02.421-0 – 782 lotes tributados;

d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano – CODLOG 06.371-1 – 459 lotes tributados;

e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo –CODLOG 14.270-0 – 55 lotes tributados;

f) Avenida Embaixador Macedo Soares – CODLOG 12.436-2 – 31 lotes tributados;

g) Avenida Presidente Castelo Branco – CODLOG 04.561-6 – 38 lotes tributados.

**3º** – não, as denominações atuais dos logradouros não constituem homonímia, não apresentam similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que possam gerar ambigüidade de

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.

identificação, não expõem ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno e não consta nenhum abaixo assinado de usuários dos referidos logradouros que autorizem a alteração do nome. De acordo com o número de lotes que colocamos na 2ª resposta, consta o número de lotes tributados para cada logradouro em questão, que serão afetados pela alteração dos nomes e que devem ser consultados. Assim sendo, a proposta de alteração das denominações com acréscimo de nome não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:



> ***Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.***

**4º** – as denominações propostas não constituem homonímia, porém as denominações propostas com acréscimo da expressão "Marginal do Rio Pinheiros" ultrapassa o números de caracteres permitidos pelo inciso II do artigo 6º do Decreto nº 49.346/2008, conforme segue:

> *Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende: I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados; II - nome ou designativo, contendo, no máximo, **35 (trinta e cinco) letras**, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.*

a) Avenida Marginal Direita do Tietê – Marginal do Rio Pinheiros – **49** caracteres;

b) Avenida Otaviano Alves de Lima – Marginal do Rio Pinheiros - **50** caracteres;

c) Avenida Assis Chateaubriand - Marginal do Rio Pinheiros - **47** caracteres;

d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano – Marginal do Rio Pinheiros - **57** caracteres;

e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo – Marginal do Rio Pinheiros - **53** caracteres;

f) Avenida Embaixador Macedo Soares – Marginal do Rio Pinheiros - **52** caracteres;

g) Avenida Presidente Castelo Branco – 5 Marginal do Rio Pinheiros - **53** caracteres.

**5º** – não consta no artigo do projeto de lei a descrição das vias quanto a sua localização. A identificação dos logradouros só foi possível através dos nomes atuais e da referência Marginal Pinheiros;

**6º** – sim.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 24/09/2021, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **052491020** e o código CRC **D60C8D9B**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

**PROCESSO 6010.2021/0002844-6**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 052598783**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 426/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, altera a denominação das vias relacionadas no Projeto de Lei, acrescentando a cada uma delas a informação Marginal do Rio Tietê.

**SMUL/CASE**

Sr. Coordenador.

Em resposta ao encaminhamento de SMUL/GAB no SEI 052170297, CASE/DLE apresenta no documento 052491020 as respostas aos quesitos formulados nas págs 01 e 02 do documento 052132053.

Complementando a informação prestada em relação aos itens 2 e 3 respondidos por DLE, com relação a quantidade enorme de contribuintes envolvidos na mudança, e o fato de não ter sido encontrado abaixo assinado autorizando as alterações propostas, pressupomos portanto, que não há conhecimento do projeto, e tampouco existe por parte dos atingidos alguma solicitação nesse sentido.

Salientamos ainda, que o número de caracteres ultrapassa o permitido pela legislação, e que se aprovado, o Projeto de Lei acarretará mais gastos para o Município, considerando que as placas atuais deverão ser redimensionadas.

**Eliana Beccato Mellone**
Assessora Técnica II
SMUL/CASE

**SMUL.G**

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

**Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.**

**ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES**
Coordenador
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone**, **Assessor(a) Técnico(a) II**, em 27/09/2021, às 08:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes**, **Coordenador(a) IV**, em 27/09/2021, às 09:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **052598783** e o código CRC **B4698388**.

**Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0002844-6**

**Informação SMC/AHM/NDL Nº 052659936**

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

**Guilherme Galuppo Borba**
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Avenida Marginal Direita do Tietê e outros**
Proc. SEI: **6010.2021/0002844-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação dos logradouros públicos relacionados abaixo através do Projeto de Lei nº **426/21** de autoria do Legislativo.
**Avenida Marginal Direita do Tietê;Avenida Otaviano Alves de Lima; Avenida Assis Chateaubriand; Avenida Condessa Elisabeth de Robiano; Avenida Morvan Dias de Figueiredo; Avenida Embaixador Macedo Soares; Avenida Presidente Castelo Branco.**

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Acrescentar "**- Marginal do Rio Tietê**" aos nomes das vias que compõem este complexo de avenidas configura alteração de denominação e nesta condição o que está sendo proposto colide com os seguintes óbices:

1 - a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso das vias em questão. Os nomes que se quer alterar não se inserem em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança **(Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III)**.

2 - deve-se considerar o impacto de tais mudanças - a norma expressa o cuidado que se deve ter para não provocar situações inconvenientes para a cidade: "*..a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais*" (**Lei n.º 14.454/2007, Art. 6º**).

3 - o aumento de caracteres provocado pelo acréscimo faz o tamanho do nome proposto ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

**Maurílio José Ribeiro**

**Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.**

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/11/2021 18:41:50.



Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**CASA CIVIL / ATL**
Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Guilherme Galuppo Borba**
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro**, **Assistente de Gestão de Politicas Públicas**, em 27/09/2021, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba**, **Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 27/09/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **052659936** e o código CRC **1FE44179**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/11/2021 18:41:50.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete do Secretário**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2021/0002844-6**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 052888022**

São Paulo, 30 de setembro de 2021

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão - Pedido de subsídios

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**
**Sra. Assessora,**

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 052131820 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 052132665, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 052491020 e 052598783, acerca do Projeto de Lei nº 426/2021.

**Roberto Baviera**
Chefe de Gabinete
SMUL.G

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera**, **Chefe de Gabinete**, em 04/10/2021, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **052888022** e o código CRC **0A0CA98C**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 18/11/2021 18:41:50.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

## OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 4 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 682/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 682/2021, acerca do Projeto de Lei nº 426/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome Marginal do Rio Tietê às denominações já existentes, em toda sua extensão, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **053029319** e o código CRC **CB4B49A4**.

Matéria DOCREC 1076/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 426/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=337490.